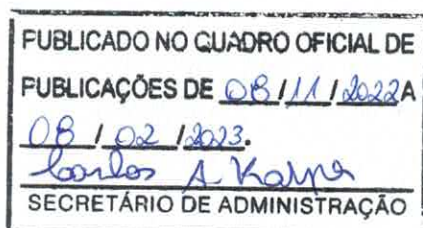




LEI Nº. 5.144/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO E PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 02 (DOIS) AGENTES DE ENDEMIAS PARA ATENDIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 04 (quatro) meses, 02 (sete) Agentes de Endemias, com carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais, regime celetista, para atender necessidade de interesse excepcional público, combate a surto/epidemia de Dengue no Município reconhecido através do Decreto Municipal nº 4.158, de 11 de março de 2022, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas referidas no *caput* deste artigo serão exigidos os requisitos para as respectivas atribuições do emprego público com previsão na lei municipal nº 2.387/2006 e alterações posteriores.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida pelos empregados públicos de igual função no Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, Lei nº 2.387, de 21 de novembro de 2006 e alterações, assegurados ainda, eventuais outros pagamentos previstos na legislação correlata.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

09.01.0010.0305.0033.2076 Vigilância em Saúde - ASPS

3.31.90.04.00.00.00 Contração por Tempo Determinado

Recurso 0040 ASPS

ou

09.02.0010.0305.0033.2146 Vigilância em Saúde – F.N.S.

3.31.90.04.00.00.00 Contração por Tempo Determinado

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper
CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.